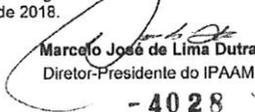


Resenha nº 039 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, autoriza, conforme o art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 de dezembro de 2006 o deslocamento dos seguintes servidores:

01. **Gilmar Ribeiro da Costa** – Assistente Técnico, Anori-AM – 23 à 26/04/2018, Realizar Oficinas e Palestras de sensibilização ambiental da campanha "Diga não ao fogo", e outras atividades no município de Anori; 02. **Vivaldo Fernandes de Mourão** – Motorista, Pres. Figueiredo-AM – 23 à 25/04/2018, Transportar equipe técnica de fiscalização do IPAAM; 03. **Sérgio Martins D'Oliveira** – Analista Ambiental, Parintins-AM – 25 à 29/04/2018, Participar do 2º Encontro Rios da Vida com o tema Água consumida em Parintins; Manaus, 20 de Abril de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor-Presidente do IPAAM

- 4028

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM

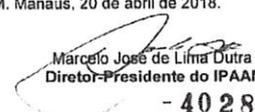
EXTRATO Nº.067/2018-IPAAM

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Delegada n.º102, de 18 de maio de 2007.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO Nº053/2018-IPAAM, publicado no dia 16 de abril de 2018, no Diário Oficial do Estado do Amazonas de nº. 33.743, na página 14 das Publicações Diversas.

Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Manaus, 20 de abril de 2018.


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor-Presidente do IPAAM

- 4028

PORTARIA/IPAAM/P/Nº.041/2018

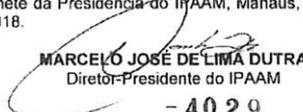
O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de Maio de 2007:

RESOLVE:

I. AUTORIZAR o deslocamento da Diretora Administrativo Financeira do IPAAM, **SANDRA REGINA SOUZA DOS SANTOS** para Brasília – DF, no período de 24 a 27 de abril de 2018, para participar de Capacitação em Gestão Administrativa e Financeira, sem ônus para o Estado do Amazonas;

II. DESIGNAR a servidora **DEBORA JOSELICE GOMES AIVA**, para responder pela Diretoria Administrativa Financeira do IPAAM, no período supramencionado;

III. DESIGNAR o servidor **GERALDO NEPONUCENO DE BRITO**, para responder pela Gerência de Orçamento e Finanças – GEOF do IPAAM, no período em referência. Gabinete da Presidência do IPAAM, Manaus, 20 de abril de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM

- 4029

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 040/2018.

INSTITUI os critérios para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos que garantam a uniformidade e isonomia para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

CONSIDERANDO ainda que a concessão do aludido auxílio-alimentação tem natureza discricionária e somente poderá ser mantida enquanto houver conveniência da Administração, orientada por estudo de viabilidade orçamentária e financeira dos recursos oriundos de fonte específica, os quais devem ser dimensionados para atender seus primados objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente a servidor do quadro próprio e comissionados do IPAAM, no respectivo mês de competência do pagamento.

§1º A concessão do auxílio-alimentação a servidor público advindo de outro órgão, colocado à disposição do IPAAM, fica condicionado à comprovação pelo servidor de que não recebe benefício de mesma natureza de seu órgão de origem.

§2º Da quantia mensal devida ao servidor deverá ser abatido o valor correspondente aos dias úteis injustificadamente não trabalhados nos 30 (trinta) dias que antecedem o pagamento do auxílio; aplicando, para cálculo do abatimento, a proporção dos dias ausentes sobre um total médio mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2º O auxílio-alimentação obedecerá ao seguinte:
I – será realizado em pecúnia, depositado em espécie na conta bancária do beneficiário.

II – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e comissionados, do quadro do IPAAM.

III – As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria alocada no orçamento da fonte 201.

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor, no que couber, quando:

I – em afastamento ou licença com perda ou suspensão de remuneração;

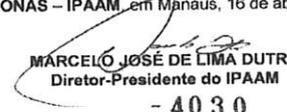
II – deslocado ou cedido a outro órgão, ou a outra esfera de governo, ou a outro Poder, salvo disposição em contrário;

III – em afastamento por motivo de prisão: Detenção ou Reclusão;

Art. 4º Como ato discricionário, da Administração, fica definido que a decisão de manter a concessão do auxílio-alimentação, bem como nova estipulação, ou alteração, para mais ou para menos, do seu valor mensal, deverá ocorrer a cada início de exercício fiscal, a par de avaliação da viabilidade orçamentária e financeira no momento da elaboração do competente plano orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a PORTARIA/IPAAM/P/Nº 023/2018 de 05/03/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 06/03/2018, e este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, conforme a sua dotação orçamentária.

CIENTIFQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 16 de abril de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM

- 4030

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº. 01 /2018

Dispõe sobre as mudanças dos Representantes na Composição do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, por meio de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Substituição da Titularidade da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Titular:

DE: Maria do Socorro Marreiros de Oliveira

PARA: Márcia Silva Dias

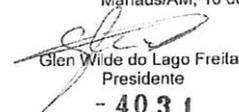
Artigo 2º. Substituição da Suplência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

DE: Ralinme Nelma de Oliveira

PARA: Maria do Socorro Marreiros de Oliveira

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus/AM, 16 de Abril de 2018.

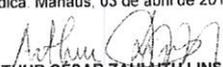

Glen Wilde do Lago Freitas
Presidente

- 4031

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

EXTRATO Nº 007/18-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 035/2016-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL; **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; **Data da Assinatura:** 03/04/2018; **Vigência:** 04.04.2018 até 04.04.2019; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21704; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2470.0001; **Natureza da Despesa:** 33903910; **Fonte:** 0160 Processo Administrativo: 0885/2017-SEJUSC. **Fundamento do ato:** Art. 62, §3º, I e 57, II, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 03 de abril de 2018.


ARTHUR CÉSAR ZEHLUTH LINS

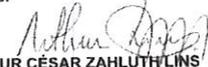
Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

- 4032

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

EXTRATO Nº 008/18-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/2017-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS; **Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura; **Data da Assinatura:** 02/04/2018; **Vigência:** 03.04.2018 até 03.04.2019; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33913929; **Fonte:** 0160 Processo Administrativo: 0014/2017-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 62, §3º, I e 57, II, da Lei 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 02 de abril de 2018.


ARTHUR CÉSAR ZEHLUTH LINS

Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

- 4032

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS RESENHA 04/2018- EXTRATOS DOS CONTRATOS DO PREME-SEDUC

1. **ESPÉCIE:** Contrato nº 120/2018, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, como Contratante, e COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MAUES - COPERMAUES, como Contratado. **OBJETO:** Fornecer Produtos Regionais para o Projeto de Regionalização da Merenda Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC para atender a Rede Estadual de Ensino no ano Letivo de 2018, no valor global de R\$ 219.840,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitocentos e Quarenta Reais).

2. **ESPÉCIE:** Contrato nº 152/2018, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, como Contratante, e AMAZONFRUTAS INDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI, como Contratado. **OBJETO:** Fornecer Produtos Regionais para o Projeto de Regionalização da Merenda Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC para atender a Rede Estadual de Ensino no ano Letivo de 2018, no valor global de R\$ 198.000,00 (Cento e Noventa e Oito Mil Reais).

3. **ESPÉCIE:** Contrato nº 173/2018, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, como Contratante, e EUCILANE COSTA FERREIRA, como Contratado. **OBJETO:** Fornecer Produtos Regionais para o Projeto de Regionalização da Merenda Escolar, com vistas ao suprimento das necessidades da SEDUC para atender a Rede Estadual de Ensino no ano Letivo de 2018, no valor global de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

4. **ESPÉCIE:** Contrato nº 174/2018, celebrado entre a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 040/2018.

INSTITUI os critérios para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos que garantam a uniformidade e isonomia para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

CONSIDERANDO ainda que a concessão do aludido auxílio-alimentação tem natureza discricionária e somente poderá ser mantida enquanto houver conveniência da Administração, orientada por estudo de viabilidade orçamentária e financeira dos recursos oriundos de fonte específica, os quais devem ser dimensionados para atender seus primados objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente a servidor do quadro próprio e comissionados do IPAAM, no respectivo mês de competência do pagamento.

§1º A concessão do auxílio-alimentação a servidor público advindo de outro órgão, colocado à disposição do IPAAM, fica condicionado à comprovação pelo servidor de que não recebe benefício de mesma natureza de seu órgão de origem.

§2º Da quantia mensal devida ao servidor deverá ser abatido o valor correspondente aos dias úteis injustificadamente não trabalhados nos 30 (trinta) dias que antecedem o pagamento do auxílio; aplicando, para cálculo do abatimento, a proporção dos dias ausentes sobre um total médio mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2º O auxílio-alimentação obedecerá ao seguinte:

- I – será realizado em pecúnia, depositado em espécie na conta bancária do beneficiário.
- II – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e comissionados, do quadro do IPAAM.
- III – As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria alocada no orçamento da fonte 201.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor, no que couber, quando:

- I – em afastamento ou licença com perda ou suspensão de remuneração;
- II – deslocado ou cedido a outro órgão, ou a outra esfera de governo, ou a outro Poder, salvo disposição em contrário;
- III – em afastamento por motivo de prisão: Detenção ou Reclusão;

Art. 4º Como ato discricionário, da Administração, fica definido que a decisão de manter a concessão do auxílio-alimentação, bem como nova estipulação, ou alteração, para mais ou para menos, do seu valor mensal, deverá ocorrer a cada início de exercício fiscal, a par de avaliação da viabilidade orçamentária e financeira no momento da elaboração do competente plano orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a **PORTARIA/IPAAM/P/Nº 023/2018 de 05/03/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05/03/2018**, e este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, conforme a sua dotação orçamentária.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 16 de abril de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 040/2018.

INSTITUI os critérios para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos que garantam a uniformidade e isonomia para a concessão do auxílio-alimentação aos servidores em atividade do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;

CONSIDERANDO ainda que a concessão do aludido auxílio-alimentação tem natureza discricionária e somente poderá ser mantida enquanto houver conveniência da Administração, orientada por estudo de viabilidade orçamentária e financeira dos recursos oriundos de fonte específica, os quais devem ser dimensionados para atender seus primados objetivos;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio-alimentação será concedido exclusivamente a servidor do quadro próprio e comissionados do IPAAM, no respectivo mês de competência do pagamento.

§1º A concessão do auxílio-alimentação a servidor público advindo de outro órgão, colocado à disposição do IPAAM, fica condicionado à comprovação pelo servidor de que não recebe benefício de mesma natureza de seu órgão de origem.

§2º Da quantia mensal devida ao servidor deverá ser abatido o valor correspondente aos dias úteis injustificadamente não trabalhados nos 30 (trinta) dias que antecedem o pagamento do auxílio; aplicando, para cálculo do abatimento, a proporção dos dias ausentes sobre um total médio mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 2º O auxílio-alimentação obedecerá ao seguinte:

I – será realizado em pecúnia, depositado em espécie na conta bancária do beneficiário.

II – O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores e comissionados, do quadro do IPAAM.

III – As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta de dotação orçamentária própria alocada no orçamento da fonte 201.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Art. 3º Fica vedada a concessão do auxílio-alimentação ao servidor, no que couber, quando:

- I – em afastamento ou licença com perda ou suspensão de remuneração;
- II – deslocado ou cedido a outro órgão, ou a outra esfera de governo, ou a outro Poder, salvo disposição em contrário;
- III – em afastamento por motivo de prisão: Detenção ou Reclusão;

Art. 4º Como ato discricionário, da Administração, fica definido que a decisão de manter a concessão do auxílio-alimentação, bem como nova estipulação, ou alteração, para mais ou para menos, do seu valor mensal, deverá ocorrer a cada início de exercício fiscal, a par de avaliação da viabilidade orçamentária e financeira no momento da elaboração do competente plano orçamentário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário a **PORTARIA/IPAAM/P/Nº 023/2018 de 05/03/2018 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 05/03/2018**, e este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2018, conforme a sua dotação orçamentária.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM, em Manaus, 16 de abril de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor-Presidente do IPAAM